



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

PARECER JURÍDICO Nº. 67/2022 – SEMSA/AJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO -
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº. 025/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº.
011/2021-SEMSA.**

CONTRATO Nº 025-2022 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, por solicitação da Secretária Municipal de Saúde acerca de parecer para análise referente à possibilidade jurídica do primeiro termo aditivo de prazo do contrato 025/2022 firmado com a empresa J P ROCHA DA SILVA, CNPJ Nº. 30.405.688/0001-50, tendo como objeto: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por 12 (doze) meses, considerando a vigência do contrato 025/2022 que termina em 31/12/2022.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Aspectos Gerais

Inicialmente, cumpre observar que o exame do presente auto se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legais impostos.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II, e §2, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, a Secretária Municipal de Saúde justifica a necessidade de prorrogação do contrato 025/2021-SEMSA, cuja objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL, tendo em visto ser necessário dar continuidade ao serviço continuado, visto que para as obras de construção e realização de projetos relacionados a engenharia deverão ser acompanhados por um profissional técnico especializado.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.

Em relação ao termo aditivo, que visa a prorrogação de prazo e quantitativo, restando inalterado o valor pago mensalmente a contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

Sendo assim, opino pela possibilidade da realização do 1ª termo aditivo do contrato nº. 025/2022-SEMSA, referente a INEXIGIBILIDADE nº 011/2021-SEMSA, com a empresa J P ROCHA DA SILVA, CNPJ Nº. 30.405.688/0001-50, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 26 de dezembro de 2022

José Ulisses Nunes de Oliveira
Assessor Jurídico/SEMSA
OAB/PA 24.409-A